



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

V. L. J.

J. A. C.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

E PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO

1. Objecto do Protocolo

Colaboração no âmbito da investigação científica e formação.

2. Entidades Protocoladas

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS, da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Rua Almerindo Lessa, 1300-663 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente, Sr. Professor Cat. João Abreu de Faria Bilhim,

E

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng. Vasco do Canto Moniz,

Entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Fundação D. Pedro IV, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do desenvolvimento de projectos de investigação científica e de programas de formação.



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

João

Cláusula 2ª

As áreas em que se prevê colaboração são as seguintes:

V. L. Y. L.

- Investigação Científica
- Formação especializada
- Atribuição de prémios de mérito
- Apoio à responsabilidade social de ambas as Instituições
- Apoio à formação em contexto real de trabalho

Cláusula 3ª

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas.

Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 18 de Abril de 2011

Professor Cat. João Abreu de Faria Bilhim

(Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas)

Eng. Vasco Canto Moniz

(Presidente do Conselho de Administração da Fundação D. Pedro IV)